

**LEI MUNICIPAL 3225, DE 07 DE JULHO DE 2021**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), nas creches e escolas municipais de Araguaína, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituída a aplicação do questionário M-CHAT, conforme consta no anexo único desta Lei, na rede municipal de ensino do município de Araguaína, a fim de realizar uma triagem precoce para identificação do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) em crianças.

**Art. 2º** Havendo suspeita de ocorrência do TEA, deverá ser recomendado aos pais ou responsáveis que encaminhem a criança para a Clínica-Escola Mundo Autista de Araguaína, para que sejam aplicados métodos de diagnóstico de maior precisão e disponibilizado acompanhamento multidisciplinar.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de julho de 2021



**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito de Araguaína

**AUTOR: VEREADOR WILSON LUCIMAR ALVES CARVALHO**